

**PROTOCOLO COMUNITÁRIO-
AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE
CONSULTA E CONSENTIMENTO
PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO,
DE BOA-FÉ, DE VETO E
AUTODETERMINAÇÃO DO
TERRITÓRIO TRADICIONAL
RIBEIRINHO DE IGARAPÉ VILAR/
PAE SANTO AFONSO**



PARÁ/AMAZÔNIA
ABAETETUBA/2024

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Biblioteca do INEAF/UFPa/Belém-PA

P967 Protocolo comunitário-autônomo-biodiversidade de consulta e consentimento prévio, livre, informado, de boa-fé, de veto e autodeterminação do território tradicional ribeirinho de igarapé Vilar/ Pae Santo Afonso /
Revisores: Johny Fernandes Giffoni, Girolamo Domenico Trecani, Flávio Bezerra Barros – Abaetetuba: [s.n.], 2024.
60 p.

ISBN 9786589473183

Realização: Assentamento Agroextrativista Pae Santo Afonso Igarapé Vilar – Ilhas de Abaetetuba Pará e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz.

1. Assentamentos ribeirinhos – Abaetetuba (PA). 2. Ribeirinhos – Direitos fundamentais – Abaetetuba (PA). 3. Direitos ribeirinhos. 4. Vida ribeirinha. I. Giffoni, Johny Fernandes, rev. II. Trecani, Girolamo Domenico, rev. III Barros, Flávio Bezerra, rev.

CDD 22. ed. – 305.86908115

Elaborado por Naiara Soraia Lisboa Lima – CRB- 2/1563



FICHA TÉCNICA:

PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE, INFORMADO, DE BOA-FÉ, DE VETO E AUTODETERMINAÇÃO DO TERRITÓRIO TRADICIONAL RIBEIRINHO DE IGARAPÉ VILAR/ PAE SANTO AFONSO



Realização:

Assentamento Agroextrativista PAE Santo Afonso – IGARAPÉ VILAR - Ilhas de Abaetetuba Pará e Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz.

Comissão organizadora do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação do Território Tradicional de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso

Dilmaiko Marinho Freitas; João Batista Caripuna Lobato; Manoel Rodrigues Serrão; Natalina Silva Ferreira; Alessandro Oliveira Costa; Vanessa Rodrigues de Oliveira, Eduardo Ferreira Gonçalves.

Apoiadores da Organização:

MORIVA – Movimento dos ribeirinhos e várzeas de Abaetetuba; **CPT** – Comissão Pastoral da Terra; **STTRA** – Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Abaetetuba.



Facilitadores (a), ou Assessoria:

Simy Correa (Fase Fundo Dema), Osmana Gonçalves Dias - Articuladora (Cáritas Brasileira Regional Norte II), Antônia Maria Coutinho Botelho (Associação Cáritas Diocesana Dom Ângelo Frosi/Abaetetuba e Caritas da Paróquia Rainha da Paz), Sebastião Raimundo Santos de Carvalho (Cáritas da Paróquia Rainha da Paz), Alex de Souza Maciel - Articulador Local (Assessoria Regional Cáritas Norte II), Andrei Leal Ferreira (Pastoral da Juventude - Paróquia das Ilhas), Jéssica Cristina da Silva Pereira (Coordenadora Cáritas Comunitária de Campompema); Maria das Graças da Silva Pereira - Assessora Regional da Cáritas.

Organizações Parceiras:

Cáritas Brasileira Regional Norte II e Cáritas Alemanha, por meio do Programa Global das Comunidades da Nossa América Latina; Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz; Cáritas Diocesana Dom Ângelo Frosi; Cáritas da Paróquia Rainha da Paz; Fase Fundo Dema; **CPT** – Comissão Pastoral da Terra; **MORIVA** – Movimento dos ribeirinhos e várzeas de Abaetetuba; “Projeto Consulta e Consentimento na Prática” cooperação entre a Universidade Federal do Pará, Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa, Clínica de Direitos Humanos da Amazônia do Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA), Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares da Universidade Federal do Pará (INEAF/UFGA).

Equipe Revisora:

Johny Fernandes Giffoni (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA); Girolamo Domenico Trecani (CIDHA/PPGD/ICJ/UFGA); Flávio Bezerra Barros (INEAF/UFGA); Equipe do “Projeto Consulta e Consentimento na Prática” da CIDHA e INEAF.

Equipe Sistematizadora:

Natalina Silva Ferreira, Vanessa Rodrigues de Oliveira, Olívia Gonçalves Cardoso, Rafaela Costa dos Santos, Antônia Maria Coutinho Botelho, Osmana Dias Gonçalves, Marcos Cardoso Cardoso, Andriele Fonseca Barbosa e Alex de Souza Maciel - Assessor Regional da Cáritas

Comunicação:

Marcos Melo
Giullia Moreira
Rebeka Botelho

Fotografias:

Roberito Pacheco Santos e Alex de Sousa Maciel - Arquivo Cáritas.

Impressão:

Gráfica Sagrada Família.

Data de Aprovação:

21 de abril de 2024.

Publicação:

13 de março de 2025.

1.1 Decidimos construir este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação baseado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos informes, manifestações, relatórios e decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como no “Bloco Normativo Internacional de Proteção aos Direitos à Autodeterminação”;

I. A Convenção nº 169 da OIT e o “Bloco Normativo Internacional”, nos garantem o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” todas as vezes que houver qualquer tipo de medidas legislativas e administrativas voltadas ao território, ações governamentais, empresas, projetos, pesquisadores ou qualquer pessoa que tenha algum interesse que venha atingir direta ou indiretamente nossa vida;

II. Exigimos que nosso Direito Fundamental à Autodeterminação seja ouvido, respeitado e garantido, conforme a presente Convenção, do “Bloco Normativo Internacional” e nas decisões internacionais que nos dão o Direito de autorizar ou não qualquer “Ato Administrativo” do Governo sobre “Nosso Território”;

III. Diante disso, este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade tem o objetivo de apresentar as regras e a forma como a comunidade quer e deve ser consultada;

1.2 Somos impactados pelas mudanças climáticas causadas pelo atual modelo de produção industrial, através da emissão de gases poluentes, queima de combustíveis fósseis em automóveis, desmatamento e poluição dos rios, tornando cada vez mais escasso a pesca e a produção agroextrativista da nossa comunidade;



1.3 A decisão de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, enquanto coletivo foi tomada porque sempre fomos invisibilizados, tutelados e nossos saberes, costumes e conhecimentos tradicionais nunca foram reconhecidos;

1.4 O Território Tradicional Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso é a jurisdição de competência do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação do Território Tradicional de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso:

I. O Território Tradicional Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso está situado a noroeste de Abaetetuba, Estado do Pará, cujo município encontra-se localizado na mesorregião Nordeste Paraense;

II. Desde 22 de novembro de 2005, o Igarapé Vilar foi reconhecido e intitulado em Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE), sendo assim, além de ribeirinhos, somos Assentados da Reforma Agrária;

III. Somos Comunidade Tradicional, conforme o Decreto nº 6.040 de 07/02/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT);

1.5 Possuímos uma relação muito intensa com o nosso território, constitui-se na nossa fonte de vida, é de onde extraímos os recursos naturais de forma sustentável e coletiva;

1.6 Nosso modo de vida é voltado aos saberes herdados de nossos antepassados, nosso território encontra-se ameaçado, são várias as ameaças que avançam sobre ele e que afetam nossa vida;

1.7 Ao longo da história, sempre fomos invisibilizados, mas queremos que a nossa existência seja reconhecida, respeitada e que nossos direitos sejam garantidos;

1.8 Considerando que as Nossas e os Nossos Anciãos resgatam memórias das décadas passadas e da cultura que com o decorrer do tempo foi se alterando, mas mantendo a sua essência;

1.9 Considerando que contam nossos mais antigos, como o Sr. Manoel Rodrigues Serrão, morador da comunidade, que: *“Estamos aqui por uma boa causa, queremos nosso território livre, cada um indo para onde quer, plantando, pescando, fazendo nosso extrativismo como sempre fizemos. Nós estamos defendendo o nosso meio de sobrevivência, a pesca, a nossa terra que é o meio de plantar as frutas como o açaí”*;

1.10 Antes de tudo, queremos ser Informados, Consultados, exercendo o Direito a Autonomia, o Direito Fundamental a Autodeterminação e Participação, para que possamos decidir o que queremos e o que não queremos, perante toda e qualquer decisão a ser adotada referente nosso território e nossas vidas;

1.11 Queremos que o Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento seja realizada de forma Prévia, Livre, Informada, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação;

1.12 Queremos que nossas escolhas e decisões sempre sejam respeitadas e consideradas;

1.13 A Convenção nº 169 da OIT e o “Bloco Normativo Internacional”, nos garantem o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” todas as vezes que os governos Federal, Estadual e Municipal vierem a planejar emitir um ato administrativo, legislação, plano ou política pública que venha a impactar nosso modo de vida;

1.14 Deverão os Governos Federal, Estadual e Municipal efetivarem nosso “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” quando pretenderem construir qualquer empreendimento, tomar medidas legislativas ou administrativas que possam afetar, direta ou indiretamente, nosso território e modo de vida;

1.15 Exigimos que nosso Direito de Autodeterminação seja efetivado, ouvido, respeitado e garantido, conforme a presente Convenção, o “Bloco Normativo Internacional” e as decisões internacionais que nos dão o Direito de autorizar ou não qualquer “Ato Administrativo” ou as “Legislações” do Governo Federal, Estadual e Municipal sobre “Nosso Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso”;





PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO- BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

2.1 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade é um documento com função declaratória construído de forma autônoma pela comunidade, que garante o Direito Fundamental à Autodeterminação e a efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento;

2.2 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/ PAE Santo Afonso foi construído por nós moradores, num processo de formação intensa para a construção coletiva que teve início no ano de 2019:

I. Realização de Assembleia de Aprovação para a construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, realizada no dia 20 de setembro de 2019;

II. Oficina sobre a Convenção nº 169 da OIT, realizada no dia 19 de outubro de 2019;

III. Por questão de sobrevivência tivemos que parar as atividades por conta da Pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

IV. No ano de 2023 o processo de construção passou por várias etapas obedecendo o tempo necessário que precisávamos para nos dedicar na elaboração do documento;

V. No dia 12 de março de 2023, realizamos uma roda de conversa e discutimos sobre a Convenção nº 169 da OIT;

VI. No dia 15 de abril de 2023, foi realizada a oficina de formação sobre o passo-a-passo do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;



VII. No dia 25 de julho de 2023, realizamos a oficina de potencialidades e ameaças para o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso;

VII. O Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso formou uma comissão comunitária de construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, mobilizamos a comunidade e saímos convidando todas as famílias para participarem de cada etapa;

IX. Foram realizados diversos Encontros, Assembleias, Reuniões e Oficinas, desta forma, todo conteúdo que consta neste documento foi decidido e determinado pelos moradores em reuniões comunitárias;

X. Realizamos estudos sobre a Convenção nº 169 da OIT, do Bloco Normativo Internacional e dos informes, manifestações, relatórios e decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

2.3 A construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade se deu de forma coletiva, onde:

I. As informações para construção do texto do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade foram coletadas durante todas as etapas de construção;

II. Os Encontros, Oficinas e Reuniões etapas do processo de construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, foram momentos de muitas trocas de saberes, conhecimentos, sentimentos, autoidentidade, regastes de histórias e de reafirmação de nossos direitos;

III. Todas as decisões tomadas durante o processo de construção do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade foram submetidas a momentos de votação, onde participaram





diversas pessoas, de todos os gêneros e de todas as faixas etárias, pertencentes ao Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso;

IV. As informações foram sistematizadas pela Comissão Comunitária de Elaboração do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso;

2.4 A efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento pelo Estado, deve ocorrer a partir dos elementos e requisitos deste direito qual seja ser “Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé, de Veto e Consentimento”;



2.5 Possui natureza de “norma procedimental” pois, nele está contida as normas da comunidade a serem cumpridas pelas autoridades públicas no processo administrativo de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, garantindo-se o direito de aceitar ou vetar as implementações e medidas que afetem a comunidade, estando fundamentado:

I. Se constitui uma ferramenta vital para nossas comunidades defenderem seus direitos e identidade frente a projetos que possam prejudicá-las;

II. O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, essencialmente, funciona como um advogado de defesa para nosso território, fortalecendo sua capacidade de preservar o que têm e de se fazerem ouvir diante das autoridades;

III. Afirmamos que o **Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade** do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso, juntamente com os **Protocolos Comunitário-Autônomo-Biodiversidade** do Território Ribeirinho do Rio Xingu e do Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso são norma procedimental que estabelece como desejamos ver efetivado nosso “Direito Fundamental à

Consulta e Consentimento" pelo Estado/Governo nas hipóteses de atos administrativos ou legislações Municipais, Estaduais ou Federais que venham a afetar, impactar, interferir, modificar e/ou alterar "nosso território" ou modo de vida;

2.6 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade fortalece o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso, o Território Ribeirinho do Rio Xingu e o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso em sua luta pela preservação de seus territórios e direitos;

2.7 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ressalta a necessidade de ação coletiva para fazer valer seus princípios e disposições;

2.8 Desta forma, entendemos que Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade não é apenas um documento, mas uma expressão do poder e da determinação do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso, o Território Ribeirinho do Rio Xingu e o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso em defender sua autodeterminação e identidade;

2.9 Desta forma, afirmamos que o Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso constitui-se em um dos instrumentos jurídicos de natureza escrita pelo qual buscamos exercer nosso Direito Fundamental à Autodeterminação e Autonomia;

2.10 Desta forma, pelas normas estabelecidas neste documento, cabe ao Território Ribeirinho de Igarapé Vilar definir o nível e o tipo de afetação;

2.11 Desta forma, afirmamos que o todas as nossas decisões são tomadas de forma coletiva e em conformidade com este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade ou com outras normativas não escritas ou escritas por nós indicadas;



3.1 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento está garantido na Convenção nº 169 da OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais que é lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051/2004 e posteriormente consolidada pelo Decreto Presidencial nº 10.088/2019);

3.2 A Convenção nº 169 da OIT, estabeleceu que: *“Artigo 1. A presente Convenção aplica-se a: a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais”, onde:*

I. Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade está fundamentado no “Bloco Normativo Internacional”;

II. Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, deve ser aplicado também às situações que envolverem como bens jurídicos os dispostos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992), Protocolo de Kyoto (vigor 2005), no Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010) e no Acordo de Paris (2015 – COP 21), dentre outros;

3.3 Para a legislação brasileira Povos e Comunidade Tradicionais são definidos segundo o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, como: *“I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para*

sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”;

3.4 Dispõe o Artigo 6º, §1º, “a” da Convenção nº 169 da OIT, em que: *“Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”;*

3.5 Desta forma, deve o Estado em se tratando de ato administrativo ou legislação efetivar como sujeito passivo o “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” com base na Convenção nº 169 da OIT e nas demais normas do “Bloco Normativo Internacional”;

3.6 Desta forma, deve o Estado ou terceiros interessados em quaisquer hipóteses anteriormente a adentrar ou planejar ações ou omissões que afetem, impactem, interfiram, modifiquem nosso modo de vida e território, solicitar nosso pronunciamento para que possamos informar se o procedimento de consulta e consentimento refere-se a Convenção nº 169 da OIT ou a outra normativa internacional que integra o “Bloco Normativo Internacional” especificamente;

3.7 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica declare expressamente ou por escrito que concorda e reconhece todos os termos do “Nosso Protocolo” ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território;

3.8 Desta forma, nenhum diálogo com o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar será iniciado sem que o interessado pessoa física ou jurídica proceda da mesma forma e simultaneamente com o Território Ribeirinho do Rio Xingu e com o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso, titulado desde 22 de novembro de 2005;





3.9 Desta forma, todos os diálogos a serem realizados com o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar, com Território Ribeirinho do Rio Xingu e com o Território Ribeirinho Igarapé São José, que integram a totalidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso devem levar em conta os princípios e práticas ancestrais das comunidades que vivem neste Território, observando ainda a integração, unidade e totalidade do PAE Santo Afonso;

3.10 Desta forma, nossas normas ancestrais e tradicionais são a expressão do nosso Direito Fundamental à Autodeterminação;

3.11 Desta forma, todos os diálogos a serem estabelecidos com o Território Ribeirinho de Igarapé Vilar devem observar as metodologias expressas em nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, ou de outras normas não escritas ou escritas em vigência em nosso território e em diálogo com as demais comunidades que integram o PAE Santo Afonso;

3.12 Desta forma, os diálogos que não observem a estrutura e o modelo de tomada de decisão descritos nesta norma procedimental não serão válidos;



4

AS LEIS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE PROTEGEM O DIREITO A AUTODETERMINAÇÃO DA COMUNIDADE

4.1 A Convenção nº 169 da OIT fortalece nossa autonomia e determinação sobre o que queremos, quando e como queremos, onde o Artigo 6º da Convenção diz que “o governo deverá consultar a comunidade mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de instituição representativas suscetíveis de afastá-lo diretamente”;

4.2 No nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade decidimos quando e como deverá ser o processo administrativo de efetivação do “Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” em Nosso Território;

4.3 ARTIGO 7º DA CONVENÇÃO Nº 169 OIT: *"Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente";*

4.4 A autoidentidade indígena ou tribal é uma inovação do instrumento, ao instituí-la como critério subjetivo, mas fundamental, para a definição dos povos sujeito da Convenção, isto é, nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça;

4.5 Desta forma, na aplicação pelo Estado/Governo ou por quaisquer outros entes públicos ou privados, cujas ações ou omissões possam afetar, impactar, interferir, modificar e/ou alterar "nosso território" ou modo de vida, do "Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade" devem ser observadas as normativas internacionais que integram o "Bloco Normativo Internacional";

4.6 Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade está fundamentado no "Bloco Normativo Internacional";

4.7 Nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, deve ser aplicado também às situações que envolverem como bens jurídicos os dispostos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (1992), na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (1992), Protocolo de Kyoto (vigor 2005), no Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios derivados de sua Utilização (2010) e no Acordo de Paris (2015 – COP 21), dentre outros;

4.8 Desta forma, nosso Direito à Autodeterminação deve ser respeitado, cabendo somente ao Território Ribeirinho de Igarapé Vilar definir seu conteúdo;



AUTOIDENTIDADE DO TERRITÓRIO RIBEIRINHO DE IGARAPÉ VILAR DO PAE SANTO AFONSO DAS ILHAS DE ABAETETUBA

5.1 Nós somos Ribeirinhos, Ribeirinhas, lavradores, lavradoras, pescadores, pescadoras, agricultores e agricultoras, somos o Território de Igarapé Vilar;

5.2 Estamos neste Território desde a década de 1835, aproximadamente, e desde 22 de novembro de 2005 fomos integrados ao Projeto de Assentamento da Reforma Agrária do Governo Federal;

5.3 O Território de Igarapé Vilar está dentro da área de Assentamento Agroextrativista/PAE Santo Afonso que integra as Comunidades-Territórios do Xingu, do Igarapé São José e do Igarapé Vilar;

5.4 O processo de povoamento do Território, do que foi possível registrar da memória dos atuais moradores, teve início com a chegada de algumas famílias advindas de outras comunidades Ribeirinhas, inclusive, algumas delas descendentes de Quilombos;

5.5 Somos descendentes das famílias “Alcântara Freitas”, sendo Ângelo Rocha, Benedito Farias, Mariana Teles de Assunção e Dudu Rodrigues que foram as primeiras famílias a habitar o Território de Igarapé Vilar, depois dessas, também chegou um escravo que veio foragido da Ilha do Marajó, que veio no mesmo batelão que passou pelo Assacú, seu nome era Geraldo Serrão, que trouxe consigo seus cinco filhos: Flávio Serrão, Raimundo Serrão, Maria Serrão, Francisco Serrão conhecido como “Chico” e Manuel Serrão conhecido como “Pipira”, onde:

I. Todos esses se casaram, formaram família e povoaram a comunidade. Estes antigos moradores deram origem às famílias que povoam o Território até os dias atuais;

II. O senhor Dudu Rodrigues teve os filhos: Arquimedes

Rodrigues, Cimita Rodrigues, Zizi Rodrigues e Olga Rodrigues, os quais povoaram a área da praia;

III. O senhor Raimundo Alcantara Freitas, teve os filhos: Miguel Freitas, Manoel Freitas, Rosa Freitas, Corina Freitas e Benedito Cantuário Freitas;

IV. O senhor Ângelo Rocha teve os filhos: Sinhá Rocha, Zelita Rocha, Lourival Rocha conhecido como “Logico”, Santinho Rocha, Agenor Rocha, conhecido como Deca, Emilio Rocha e Dior Rocha;

V. O senhor Benedito Farias teve os filhos: Maria Farias e Benzita Farias com sua primeira esposa e Maria Farias, Benedita Farias, Miguel Farias, Francisco Farias, mas conhecido como “Francisquinho”, Raimunda Farias e Pedro Farias com sua segunda esposa;

5.6 O Território de Igarapé Vilar é subdividido em 5 áreas, sendo elas: Pacoval, Moju, Vilar, Curupuacá e Areia, onde:

I. O Território de Igarapé Vilar está localizado na região das Ilhas do município de Abaetetuba, no Estado do Pará, Amazônia – Brasileira;

II. A localização do Território de Igarapé Vilar fica no PAE Santo Afonso próximo ao furo da Ilha do Capim, na Ilha Xingu, que faz frente com a baía do Marajó;

III. Nosso Território é composto de 108 famílias que se encontram distribuídas nas cinco áreas que constituem o mesmo;



6.1 A partir das formações realizadas na comunidade passamos a conhecer o “Bloco Normativo Internacional” e a entender que “Nossa Cultura e Modo de Vida Tradicional” podem ser bens jurídicos materiais e imateriais e são protegidos especialmente através da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001), da Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), devendo o Estado ou qualquer pessoa física ou jurídica respeitá-los;

6.2 Possuímos um modo de vida baseado nos costumes, tradições, cultura, memórias e saberes herdados de nossos antepassados por meio da tradição oral;

6.3 A relação que estabelecemos com o Território é de pertencimento, identidade e coletividade, onde:

I. É no Território que realizamos todas nossas tarefas cotidianas de forma tradicional;

II. Aqui temos uma vida diferente de outros lugares;

III. Temos a nossa liberdade de tomar um banho no rio, entrar pela floresta, realizar nossas colheitas, cuidar de nossas plantações, pescar, realizar nossos festejos, celebrar nossa fé, de fazer nosso próprio horário de trabalho;

IV. Aqui somos felizes, da maneira como vivemos e não queremos que ninguém venha destruir o que é nosso;

6.4 A fala da Dona Marileide da Silva Marques, moradora da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento

coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *“Não saio do meu território, porque sou nascida e criada aqui. Na cidade a gente vive de porta trancada, aqui não”;*

6.5 A fala do Senhor José Raimundo de Jesus Rodrigues, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *“A gente tem que lutar até o último suspiro pelo, o que é da gente, pelo nosso território. Dentro da cidade a gente não tem o poder de sossego”;*

6.6 No que diz respeito a religiosidade, a comunidade deposita sua fé no sagrado e prestam culto por meio das religiões Católica e Evangélica existentes;

6.7 A religião Católica foi a primeira a se estabelecer no Território por meio da chegada da imagem de São Jorge na comunidade em 1961;

I. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que por volta de 1950, na casa do Senhor Dudu Rodrigues, tinha um oratório onde festejavam Santo Expedito;

II. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que na Praia do Areia, festejavam e ainda festejam São Tomé, pela Família Assunção;

III. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que, quem era o “mordomo da festa” naquela época, tinha que levar um porco para comerem na festa;

IV. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que, no Pacoval a Família Rocha festejava São Miguel;





V. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que São José, antes de ser Padroeiro da Comunidade era festejado nas chamadas as “Badelas”;

VI. Nas oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os moradores relatam que as “Badedas”, era quando reuniam numa casa para fazer uma reza ou ladainha, depois arrumavam uma “letrola” e faziam as festas, tinha muita dança e brincadeiras, com o passar do tempo, substituíram as “Badelas” pela “Mucura” que era realizada no mesmo modelo na casa da Família do Senhor Miguel Alcantara;



6.8 Geralmente, a casa em que festejavam esses Santos, era muito grande;

I. O Senhor Santinho Alves era o Pai de Santo que morava no Moju e festejava São Jorge;

II. Também tínhamos as Mãe de Santo que eram as Senhoras Odinea Marinho Freitas, Maria das Graças Costa, Felipa Rodrigues e Rodrigues, Roseli Pinheiro e Dionéia Rocha e o Pai de Santo Raimundo Alcantara;

III. Além das benzedadeiras Senhora Felipa Rocha, Senhora Antônia Rocha e o Senhor Santinho de Souza Alves;

6.9 Na comunidade também existiam as parteiras que realizavam o trabalho de parto nas mulheres quando chegava o momento de dar à luz ao bebê, eram elas: Dona Rosa Pinto de Alcantara, Dona Felipa Rodrigues e Dona Odinea Marinho Freitas;

I. Na atualidade não exercem mais a função de parteira;

II. As antigas parteiras detentoras de um conhecimento tradicional e ancestral, ainda “puxam” a barriga da gestante para colocar a criança na posição correta;

6.10 Em 1970, na casa do Senhor Olavo Rodrigues conhecido como “Cacaraí”, surge a escola Santa Ana no Curupuacá e se organizou a primeira Comunidade Católica com a imagem de nossa Senhora de Nazaré, dirigida pela Senhora Maria Rodrigues Cardoso, conhecida como Rosa;

I. A primeira missa neste local foi celebrada pelo Padre Antônio e a celebração do casamento na Praia do Curupuacá;

II. Em 1970, uma equipe de jovens foi organizada para ajudar a coordenar a Comunidade Católica, foram eles: Maria Rodrigues Cardoso, conhecida como Rosa, Socorro Costa, Manoel de Jesus Marques e Manoel Costa Azevedo, conhecido como Bacaba;

III. Em 1980 a Comunidade Católica migra para o bico do Curupuacá, no barracão da Dona Maria Rodrigues Cardoso, conhecida como Dona Rosa, com a imagem de Nossa Senhora de Nazaré;

IV. Na época, era o padre Antônio e Padre José Bourguesi que celebravam as missas nas comunidades;

6.11 O Senhor José de Alcantara Alves, conhecido como seu “Velho”, contou que seu pai o Senhor Santinho de Souza Alves mandou chamar Dona Rosa e disse que doava as terras para construir a Comunidade Católica, mas ele queria que o padroeiro fosse São Jorge, porém, em reunião com o Padre José Bourguesi não foi permitido por conta do sincretismo religioso porque São Jorge é considerado “Ogum um Orixá Guerreiro”;

6.12 No final de 1980 e início de 1990, as famílias passam a celebrar no barracão de São Tomé;





6.13 Na década de 1990, a comunidade se dividiu em dois grupos, onde um grupo festejava Nossa Senhora de Nazaré com a Dona Rosa Rodrigues no Curupuacá e o outro São José no Igarapé Vilar com o Senhor Manoel Costa Azevedo, conhecido como “Bacaba”;

6.14 Com o fracasso da comunidade de Nossa Senhora de Nazaré o “Senhor Bacaba” fez a promessa que se a comunidade revigorasse, seria o coordenador e São José seria o padroeiro de toda a Comunidade Católica, juntamente com o Senhor Manoel de Jesus Marques conhecido como “Pretinho da Pedra”, João Dias conhecido como “João do Gole” e Dona Maria do Socorro Costa Azevedo;

6.15 E assim se fez, São José é o padroeiro da Igreja Católica e é festejado até os dias atuais;

6.16 No ano 2010, foi construída a igreja “Vale da Benção”, a primeira Igreja Evangélica do Território, na área Moju, tendo sido fundada pelo Senhor José de Alcantara Alves;

6.17 A segunda Igreja Evangélica foi a “Porta Formosa” no Curupuacá fundada em 2022 pelos Senhores José de Alcantara Alves, Manoel de Jesus Marques e José Rodrigues Ferreira Marques;

6.18 A terceira Igreja Evangélica foi a “Acolhe os Oprimidos”, também em Moju, fundada em 2022 pelo Pastor Francisco Alcantara, morador de Belém;

6.19 As áreas Vilar e Pacoval não possuem Igreja Evangélica;

6.20 Dessa forma, se configura a cultura religiosa em nosso Território;

6.21 Ao longo do tempo buscamos nos organizar e lutar pelos nossos direitos, para por visibilidade à nossa existência, pelo apoio dos governantes, por respeito à nossa história e tradição e pela efetivação de nossos direitos;

6.22 Não é fácil lutar por direitos e dar visibilidade à nossa existência, são muitos os desafios para que nossas necessidades

sejam alcançadas, constatamos ao longo do tempo que o acesso aos direitos básicos é precário;

6.23 Por meio da organização comunitária e resistência, enquanto elemento social, político, jurídico e cultural já alcançamos conquistas para o território, fruto da união coletiva de nossos moradores, as quais motivam a construção e a busca da efetivação das nossas práticas descritas neste Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de e em outros documentos por nós construídos ou nas nossas práticas:

I. No ano de 1990, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais chega na comunidade;

II. No ano de 1990, nossa comunidade passa a ter acesso e integrar a Colônia dos Pescadores de Abaetetuba;

III. No ano de 1995, foi a época em que existia na comunidade o movimento Arquizumbi;

IV. No ano de 2005, temos a inclusão do nosso Território Tradicional Ribeirinho no “Projeto de Reforma Agrária do Governo Federal”, integrando o PAE Santo Afonso;

V. Entre os anos de 2005 e 2008, foi a época em que foi construído o prédio da escola Santa Ana no Igarapé Vilar;

VI. Entre os anos de 2005 e 2008, foi a época em que foi construído o prédio da Igreja Católica no Igarapé Vilar.

VII. No ano de 2010, ocorreu a Construção da Igreja Evangélica “Vale da Benção” na área/região por nós denominada de Moju;

VIII. No ano de 2015, a moradora Alessandra da Costa Marques ingressou no curso Técnico em Agropecuária do Instituto Federal do Pará (IFPA), sendo uma grande vitória e conquista para todos, criando a esperança de que “nós” podemos chegar em uma Universidade e “nós” podemos associar nossos saberes





ancestrais com os saberes das Universidades para proteger “Nosso Território”;

IX. No ano de 2022, ocorre a construção da Igreja Evangélica “Porta Formosa” situada na localidade denominada por nós de Curupuacá;

X. No ano de 2022, ocorre a construção da Igreja Evangélica “Acolhe os Oprimidos” na área/região por nós denominada de Moju;

XI. Entre os anos de 2019 e 2024, ocorreu o processo de oficinas, reuniões, rodas de conversa, formação e assembleias para a construção e aprovação do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade;



6.24 A fala do Senhor Manoel Alves, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *“A gente ia para roça, a gente media com os pés, dois palmos antes da sombra era 11 horas, se desse na ponta da sombra era meio dia”;*

6.25 A fala do Senhora Suellem Alves, moradora da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *“Tem pessoas que dizem que não existe assombro, mas tem, por isso que a gente pede licença para entrar na natureza”;*

6.26 Possuímos muitas potencialidades culturais e mantemos os hábitos, costumes, saberes e tradições que herdamos dos nossos antepassados e que constituem nossa identidade:

I. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Festividade de São José;

II. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Festas de São Pedro, São Tomé;

III. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Festas religiosas (Católicas e Evangélicas);

IV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Festas juninas/quadrilhas;

V. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Reza nas famílias católicas;

VI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Ladainha antiga;

VII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material as Comidas típicas, festas dançantes;

VIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material a Reza do terço na casa do falecido;

IX. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o Louvor dos Evangélicos na casa da família em luto;

X. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o “PRECEITO DE OITO DIAS”, onde se guardar oito dias após o falecimento de alguém e guardar dieta (não plantar e nem tocar nas plantas, pegar uma pedra e colocar na cintura para não apodrecer as roças e as redes de pescar);

XI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material que as mulheres menstruadas não podem passar por cima das redes de pescar ou qualquer material de trabalho;





XII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, o “Corpo fechado” que são as pessoas que estão protegidas de qualquer situação ruim e o “Corpo aberto” são pessoas mais fracas e vulneráveis;

XIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o ato de abençoar é presente na comunidade, principalmente pelos mais velhos, tomar benção é um ato de respeito;

XIV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o costume do Católicos pedirem a proteção rezando uma ave-maria e um pai nosso antes de qualquer atividade;



X. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, na comunidade as pessoas acreditarem em milagres, pois o milagre existe e a fé é muito importante;

XI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material ter e levar em consideração o “pressentimento”, que é algo sentido pela maioria das pessoas;

XII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de que quando temos alguém doente na comunidade, a comunidade organiza bingos, cestas básicas, arrecadam dinheiro e ajudam as famílias que precisam, independente da religião;

XIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de a hora das refeições ser sagrada;

XIV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de considerarmos no território que a conversa é a base da educação familiar;

XV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de que se costumam dar exemplos de valores familiares;

XVI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de que acreditamos na existência do Lobisomem, da Matinta Perera, e de todos os demais Encantados, onde tudo possui uma “Mãe”, inclusive a Natureza;

XVII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, nosso Saber Ancestral de que a Natureza fala, ela possui sua linguagem própria;

XVIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material o fato de que à meia noite tem que ter coragem para entrar na Natureza;

XIX. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, que o canto do Galo a partir de 1 hora da manhã indica que já pode entrar na mata, todavia se o Galo cantar as seis horas da tarde é agouro para o dono da casa ou é alguma mulher que vai fugir;

XX. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, que no caso do canto da Coruja de três a quatro noite seguidas, indica que alguém próximo irá morrer;

XXI. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, quando o Cachorro cava um buraco grande e deita dentro, indica morte;

XXII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, que quando o Pato bate as asas na água, significa que vem tempestade e chuva o dia todo;

XXIII. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem





jurídico imaterial e material, que quando o Tucano canta com o bico para cima é sinal que vai chover;

XXIV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, que à meia noite a água é venenosa e para tomá-la é preciso pedir licença;

XXV. Constitui-se “Nosso Costume Ancestral” enquanto bem jurídico imaterial e material, que os Evangélicos costumam orar e dobrar os joelhos;



6.27 Nossa alimentação é com base nos recursos que extraímos do nosso próprio território, constitui-se também em cultura, tradição e modos alimentares herdados de nossos antepassados;

6.28 Não trocamos esses alimentos por nenhum outro de fora, pois para nós eles são indispensáveis, são eles: Camarão, Açaí, Farinha de Mandioca, Peixe assado e Vinho de Miriti;

6.29 Nossa combinação perfeita é Mapará assado com Açaí, Camarão frito quente com Açaí, Camarão assado com Açaí, sendo que a nossa comida preferida é Peixe assado com Açaí;

6.30 Destacamos o Art. 8º da Convenção 169 da OIT, ressalta que “na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados em devida consideração”;

6.31 Destacamos que as práticas ancestrais e costumeiras aqui dispostas e amparadas pelo “Bloco Normativo Internacional”, devem ser observadas, respeitadas e sua inobservância, ameaça, interferência ou impacto constitui-se para nós um dano emocional, psicológico, material e imaterial, em especial quando praticados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, enquadrando-se no disposto pelas normativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consolidadas pelo Decreto Presidencial nº 10.088 de 2019;

6.32 Destacamos que para qualquer tipo de diálogo com nossa comunidade deve ser respeitados nossos costumes, estejam eles descritos ou não, observando-se a proteção concedida a eles em especial aos imateriais dispostos no “Bloco Normativo Internacional”;

6.33 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade deve ser apresentadas as ameaças e intervenções aos recursos naturais que são utilizados para nosso trabalho, lazer, descanso, sustento, convivência familiar, memória, religiosidade, reprodução cultural, reprodução política e reprodução social e ambiental;

6.34 Destacamos que para quaisquer tipos de diálogo com nossa comunidade, será respeitada nossa forma de valoração de nosso território tradicional, que será feita a partir do nosso modo de vida ancestral e das nossas realidades e conceitos, as quais podem estar nesse documento, nas nossas memórias e de nossos ancestrais, em outros documentos ou nas nossas práticas;

6.35 Desta forma, quanto a nossa memória, tradição, ancestralidade, organização social e política amparados na legislação nacional e internacional não permitimos qualquer ação ou omissão que possa afetar, impactar, interferir as conquistas e direitos de origem material ou imaterial;

6.36 Desta forma, qualquer política pública ou interferência externa deve se adequar e respeitar o direito ancestral e tradicional relatado, que corresponde a uma pequena parcela da nossa ancestralidade, dispostas nesse item;

6.37 Desta forma, entendemos que violará nosso modo de vida toda ação ou omissão do Estado ou de outras pessoas ou empresas, entidades com CNPJ ou não que afetem, modifiquem, restrinjam ou ameacem de diminuir ou extinguir alguns dos bens jurídicos materiais ou imateriais fruto da nossa história e ancestralidade;

6.38 Desta forma, exigimos que qualquer avaliação de impacto ou de afetação de nosso território e do nosso modo de vida, leve em conta nossos conhecimentos ancestrais, nossa forma de organização, e que seja tudo feito contando com nossa participação e supervisão,



devendo todos os processos e etapas serem transparentes e que sejamos informados e opinemos sobre tudo diretamente, na forma descrita nesta norma e nas que nós indicarmos;

6.39 Nosso modo de vida vincula-se diretamente com a Natureza, devendo ser respeitado e observado, onde as normas aqui descritas precisam ser interpretadas em conjunto com as formas como o “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento” ou outras formas de “Procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento” deve ser realizada, também descritas nesse “Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade”;

7

NOSSO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO FORMAL E INTERCULTURAL COM RESPEITO AO NOSSO MODO DE VIDA E A NOSSA ANCESTRALIDADE

7.1 A Educação Escolar em nosso Território sempre enfrentou uma série de desafios e dificuldades, devido a ausência de políticas públicas de qualidade, o que fez por muito tempo as crianças estudarem em escolas improvisadas na casa de algum morador da comunidade;

I. Nos anos de 1960, as aulas aconteciam no Igarapé Moju com o professor Jânio, que era de Belém;

II. Nos anos de 1970, Dona Rosa começa a ministrar aula, sendo a primeira professora da comunidade;

III. Na década de 2000, as aulas passam acontecer no centro comunitário da Igreja Católica com os seguintes professores: Antônio Costa, João, Ângela, Jorge Pompeu, Danuza, Rose, Alice e Marquinho;

IV. Após muitos anos nessa situação, em 2005 iniciou-se a construção do prédio da Escola Santa Ana no Igarapé Vilar;

7.2 Somente no ano de 2008 conseguimos ter um prédio Escolar em nossa comunidade, contudo atende somente o Ensino fundamental, não possuímos Escola de Nível Médio, por isso, nossas crianças, adolescentes e jovens precisam sair de nossa comunidade e se deslocar até a Ilha do Capim, que é outra comunidade para continuarem seus estudos;

7.3 Nesse deslocamento, enfrentam muitos obstáculos, pois, diariamente precisam lidar com a dinâmica da natureza, como maresia, vento, chuva, tamanho da maré, dentre outras, o que obriga a comunidade continuar lutando pela educação de qualidade em nosso Território que é um direito nosso;

7.4 Destacamos que antes de qualquer intervenção, ato administrativo, legislação que coloque em risco nosso modo de vida em nosso Território, para iniciarmos qualquer diálogo deve previamente o Poder Público Municipal, Estadual e Federal implementar as políticas públicas básicas de Educação, Saúde e Assistência;

7.5 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do Direito Fundamental à Consulta e Consentimento os entes governamentais competentes devem adequar seus documentos e instrumentos a serem consultados aos conceitos, categorias, signos e significantes compreensíveis pelo modo de vida e pela cultura do nosso Território;

7.6 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem realizar procedimentos adequados em especial as crianças, adolescentes e juventudes;

7.7 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem adequar suas ações às normativas exaradas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescentes (CONANDA) e de outros conselhos de direitos no tocante ao direito de crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais;

7.8 Desta forma, em qualquer tipo de procedimento de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento os entes governamentais competentes devem garantir que os processos ocorram nas Escolas, devendo garantir que a construção de quaisquer documentos pela comunidade escolar seja realizada de forma LIVRE, PRÉVIO, INFORMADO e ADEQUADO PEDAGOGICAMENTE;



8

PRINCIPAIS AMEAÇAS E AFETAÇÕES E POTENCIALIDADES QUE IMPACTAM NOSSO MODO DE VIDA E A NATUREZA.



8.1 No decorrer do tempo muita coisa tem mudado em nosso território em decorrência das consequências causadas pelos grandes empreendimentos, sobretudo pelo crescimento desenfreado do agronegócio que vem alterando o clima no planeta e consequentemente influenciando e prejudicando o nosso modo de vida;

8.2 Nesse sentido, percebemos que a maré endoidou não segue o calendário lunar, antigamente quando a lua saía a água já estava enchendo, hoje em dia não é mais assim, ficou difícil para o pescador saber a hora certa de pescar, o clima está muito quente, o calor chega a ser assustador;

8.3 Outra mudança está relacionada a chegada da Empresa Cargill no PAE Santo Afonso, cuja área desmatada para delimitação do terreno da empresa provocou um desequilíbrio ambiental das espécies animais que viviam nesses espaços, dessa forma, macacos e guaribas estão descendo para a beira do rio e causando alguns prejuízos para as plantações;

8.4 A caça diminuiu e com isso aumentou o aparecimento de “barbeiro”;

8.5 A influência da tecnologia dentro do território também vem contribuindo com a perda de alguns hábitos e costumes, alterando

o modo de vida das pessoas, com base nisso, há relatos de que houve certa mudança na questão do respeito para com as pessoas, como por exemplo alguns não pedem mais a benção, não respeitam os idosos e o namoro não é mais como antes;

8.6 A fala do Senhor João Batista Lobato, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *"Antes o nosso peixe não comia soja, não comia milho, o açai não secava, a manga não caia antes de amadurecer. Ainda pescamos com rede de malheiro grande e pegamos peixes grandes, e uma empresa dessa se instalando, eu sei que não vamos conseguir peixes desse tipo de redes de pesca";*

8.7 A fala do Senhor Dilmayko Marinho Freitas, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *"Defendemos nossa existência e nosso território. O nosso tudo é o nosso modo de viver, a caça, a pesca, a farinha, se fossemos comprar tudo isso na cidade, não daríamos conta. A Cargill jamais pensou que teríamos esse nível de conhecimento. Graças a Deus que os movimentos e pessoas nos abriram os olhos";*

8.8 Estamos sendo ameaçados pelo processo de implantação do Terminal Portuário de uso privado da Empresa Cargill em nossa ilha, assim como:

I. Pelos impactos da presença constante de comboios de balsas que navegam nas proximidades de nossa comunidade, pelos barcos que transportam passageiros vindos de outras regiões e pelas boias de atracação de barcas, que trazem espécies de outros lugares, como o "mexilhão dourado" que estão aparecendo em nossa região e estão se tornando ameaça para as espécies nativas como o turu, que lhes serve de alimento e causam danos para os moradores, porque furam os barcos, destroem a madeira das casas e se alimentam das matas ciliares.





II. Essa movimentação vem causando insegurança e interferências em nosso direito de ir e vir, como também, prejudicam a realização da atividade pesqueira;

8.9 Sentimos os impactos do complexo industrial da Vila do Conde que há anos vem ocasionando certos transtornos como:

I. A contaminação das águas e ar, contaminação dos peixes e das outras espécies animais e vegetais na região;

II. As mudanças climáticas causadas pelo atual modelo de produção industrial através da emissão de gases poluentes que causam a seca do Açaí;

III. Despejo de óleo na água ocasionada pelos navios, a água de lastro, vem gerando a contaminação da água e dos peixes, tornando cada vez mais escassa a pesca em nossa comunidade;



8.10 Durante as oficinas de construção do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade identificamos as seguintes ameaças nos afetam e/ou podem afetar:

a. A explosão da pedra e dragagem no furo do Capim para construção do porto da Cargill;

b. Todo e qualquer empreendimento neoliberal com fins lucrativos que venha ameaçar o nosso bem viver;

c. A Empresa Bertolini que já impede a pesca em muitos territórios pesqueiros;

d. Exploração Sexual que pode vir ocorrer com a instalação desses empreendimentos;

e. Aumento da circulação de drogas e a ameaça às nossas mulheres (pelos chamados gringos);

- f.** Os navios que vão interferir a nossa pesca e os Peixes com milho e soja na barriga;
- g.** O direito de ir vir e a perda da nossa liberdade;
- h.** A falta de acesso à educação de qualidade;
- i.** Perseguição ocasionada pelo barulho que não estamos acostumados;
- j.** Contaminação da água pelo movimento das barcas e a poluição da água e do ar, bem como o despejo de lixo na água;
- l.** Doenças (coceiras e queda de cabelo);
- m.** Desmatamento ocasionado por empresas;
- n.** Complexo de empresas da Vila do Conde e a fumaça que vem da Vila do Conde;
- o.** Ameaça ao lago do Pirí e a todos os 25 poços que existem nele;
- p.** Falta de consciência enquanto ao destino do lixo;
- q.** Pessoas que entram na comunidade para influenciar e cooptar moradores e lideranças, para oferecer algum tipo de projeto, dinheiro ou objetos com má intenção;
- r.** Pesquisadores que adentram o território sem permissões;
- s.** A falta de informações concretas sobre qualquer ação para dentro do território;
- t.** Venda de terras para pessoas de fora;
- u.** A falta da educação de nível médio em nossa comunidade,





por conta disso, as crianças correm risco porque precisam ir para outra comunidade enfrentando maresia, vento, chuva e outras dificuldades.

V. Toda e qualquer empresa que queira se instalar na comunidade e interferir no modo de vida dos moradores.

X. Ameaça a todos os territórios pesqueiros.

8.11 Os danos cumulativos devem ser observados em qualquer tipo de relação que os agentes públicos ou privados pretendam formular, implementar ou operar cujo desenvolvimento possa afetar nosso modo de vida tradicional;



8.12 Os danos cumulativos nunca são considerados, os crimes socioambientais praticados no Complexo Industrial de Barcarena, comprova que qualquer desastre ambiental (transbordamento das bacias de rejeitos de minério, óleo e resíduos de agrotóxico, de minério oriundo da lavagem dos porões dos navios ou das águas de lastro, entre outros) que ocorra em Barcarena (nos complexo industrial e Portos), atingindo as águas é passível de chegar até o nosso Território pelos Rios, afetando a qualidade das águas que boa parte de nossa população ainda utiliza para as atividades domésticas e banho;

8.13 Exigimos que seja observado o “Bloco Normativo Internacional” e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e dos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);



BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS PELO PROTOCOLO COMUNITÁRIO-AUTÔNOMO-BIODIVERSIDADE DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

9.1 Nosso Território possui uma imensa riqueza em recursos naturais que contribuem para a nossa existência, à essa riqueza de recursos naturais entendemos enquanto bens jurídicos essenciais para a manutenção do ecossistema que estamos inseridos e ao nosso modo de vida ancestral e cultural;

9.2 Nossa vida é associada à dinâmica da Natureza, por isso, respeitamos, cuidamos e defendemos tudo o que existe em nosso Território, dessa forma, buscamos preservar todas as formas de vida, para o Bem Viver coletivo e para as próximas gerações;

9.3 O nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, além de assegurar nossos direitos, valoriza nossa cultura, garantindo o respeito a nossa identidade, ele garante o respeito ao nosso modo de vida, aos nossos costumes, nossas tradições, serve para a defesa de nossos territórios nossos recursos naturais, nossa biodiversidade, sociobiodiversidade;

9.4 Queremos valorizar nossa história, que através do nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade os governos e os governantes, a sociedade e as empresas respeitem nossa opinião, pois entendemos que o nosso Protocolo é a expressão prática do nosso Direito Fundamental à Autodeterminação;

9.5 Os “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos” representam tudo que é importante para o Bem Viver coletivo de nossa comunidade, tais como Culturas, Costumes, Tradições e Conhecimentos Tradicionais, os quais nos permitem viver em harmonia com a Natureza também sujeito de direitos, como todos nós;

9.6 Os “Bens Jurídicos Materiais e Imateriais Coletivos” da Natureza devem ser protegidos, cuidados e respeitados, pelos governos e pessoas que vem de fora, que não conhecem nossas realidades e modos de vida, reafirmados por cada um de nós que habitamos





neste território, sendo esses bens jurídicos dotados de direitos e por nós denominados como:

I. Matapi: Bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade;

II. Espinhel: Bem material feito de nylon e anzóis utilizado para pesca que contribui para a existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

II. Rede de Pesca: Bem material e imaterial, utilizado para capturar peixes;

III. Canoa, Montaria, Casco: Transporte de pequeno porte utilizado a várias gerações na comunidade para deslocamento em seu cotidiano sendo este um bem material e imaterial cultural da comunidade;

IV. Remo: Bem material utilizado para a locomoção das canoas, montarias e casco;

V. Lago do Piri: Bem coletivo (material e imaterial) pertencentes ao PAE Santo Afonso, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico das comunidades, que abriga uma imensa sóciobiodiversidade e encantados, como os “caçadores” que protegem a natureza, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

V. Açaí: Bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento econômico da comunidade, sendo o “Nosso ouro preto!”;

VI. Igarapés e seus braços e baixas: Bem coletivo, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida, deslocamento e desenvolvimento da comunidade;

VII. Paneiro: Bem material e imaterial cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, desenvolvimento e bem coletivo da comunidade, trata-se de um bem jurídico e de um saber usado para armazenar e transportar Peixes, Camarão, Açaí, Mandioca e outras Frutas;

VIII. Poço de Água: Bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida, e bem coletivo da comunidade na busca de água potável;

IX. Poço do Igarapé: Bem material e cultural, que contribui para existência física, qualidade de vida e bem coletivo da comunidade usado para finalidade de pesca dentro do igarapé;

X. Árvores Frutíferas e outras espécies: Bens coletivos, de uso comum, que contribui para a existência física, qualidade de vida e bem viver da comunidade e harmonia com a natureza;

XI. Os diversos xerimbabos: Bem material, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XII. Os Pedrais: Bem coletivo da natureza, que protege as comunidades das maresias, bem que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento das comunidades, pois abriga várias espécies de peixes e de reprodução, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

XIII. As Praias: Bem material, que contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XIV. Os Animais: devem ser preservados, pois contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade, além de fazerem parte da cultura da comunidade;

XV. Plantas Medicinais: Bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;





XVI. Campo de futebol: Bem cultural e coletivo, de natureza material, contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XVII. As Visagens: Bem cultural imaterial, que protegem as florestas, que nós reconhecemos como sujeito de direito;

XVIII. O conhecimento tradicional: Bem imaterial, importante para a qualidade, modos de vida e existência física da comunidade; culturas, tradições e costumes;

XIX. As Igrejas: Bem cultural e coletivo, de natureza material e imaterial, contribui para qualidade de vida, Bem Viver e religiosidade da comunidade;

XX. A escola: Bem coletivo, que contribui para a educação, existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXI. Os Peixes: Bem coletivo material, que contribui para a existência física, qualidade de vida e desenvolvimento da comunidade;

XXII. Viveiro de Camarão: Bem cultural e coletivo, de natureza material, contribui para qualidade de vida da comunidade;

XXIII. Rasa: Bem coletivo (material e imaterial), instrumento usado para colocar açaí, camarão e frutas, que contribuem para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXIV. Fogão a Lenha: Bem cultural e coletivo (material e imaterial), usado para fazer comida e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXV. Lamparina: Bem cultural e coletivo (material), usado para iluminação da casa. Funciona com óleo e querosene;

XXVI. Peneiras de amassar Açaí e Alguidar: Bem cultural e coletivo (material e imaterial), usado para fazer o açaí e contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVII. Rabeta: Bem material, usado como transporte para trabalhar e deslocamento da comunidade nos rios, igarapés e baías, contribui também para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXVIII. Os habitantes da comunidade de Igarapé Vilar: Sujeitos de direitos que cuidam, protegem, utilizam e usam o território como forma de subsistência e existência física, qualidade de vida, reprodução cultural, econômica e de forma coletiva, que reconhecem a natureza como sujeito de direito;

XXIX. Bacurizal: Bem cultural, material e imaterial, de uso comum da comunidade local. Contribui para a existência física e qualidade de vida da comunidade;

XXX. Cemitério da ponta do Curupuacá do território de Igarapé Vilar: Bem coletivo material e imaterial, que constitui o processo histórico e de formação do território, possui mais 150 anos;

XXXI. Grito das Águas: Bem coletivo imaterial. Contribui para o fortalecimento das lutas, resistências e conquistas do território;

XXXII. Os territórios Pesqueiros: locais onde se encontram as espécies de peixes: Pesqueiro da Ponta da Pedra, Pesqueiro da Araru, Pesqueiro da Bico da Pedra ou Ponta do São José, Pesqueiro Três Paus, Pesqueiro Siriúba, Pesqueiro o Baixo, Pesqueiro Siripana, Pesqueiro Entre-Meio, Pesqueiro Berço, Pesqueiro Três Paus, Pesqueiro Rodrigues, Pesqueiro Furo do Capim, Pesqueiro Crua do Xingu, Pesqueiro Pateta, Pesqueiro Beirada da Praia, Pesqueiro do Jamico, Pesqueiro Ponta da Pedra do Igarapé Vilar, Pesqueiro Muiui, Pesqueiro Poço da Preguiça, Pesqueiro Crua Grande, Pesqueiro Ponta do Jerevarso, Pesqueiro Ponta do Curupuacá, Pesqueiro Poção,





Pesqueiro da Boia da Boca do Furo, Pesqueiro do Júlio da Boca do Furo, Pesqueiro da Cruinha, Pesqueiro do Porto do Igarapé Areia, Pesqueiro da Ponta do Caiana, Pesqueiro do Rodrigues, Pesqueiro da Mamorana, Pesqueiro da Crua de Areia, Pesqueiro da Proa da Balsa da Boca do Furo);

9.7 Todos os Pesqueiros do Maretório do PAE Santo Afonso são bens coletivos, comuns, material e imaterial que contribuem para a existência física, economia, cultural, espiritual e a qualidade de vida da comunidade;

9.8 Aqui possuímos muitas espécies e formas de vida, como peixes existentes no Lago Piri, nos Igarapés, no Rio, e na Baía do Capim, onde destacamos todas as espécies de peixes e demais espécies que encontramos em cada um desses lugares:



I. “Peixes do Lago do Piri” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório, habitam o “Lago do Piri” espaço sagrado e ameaçado, tanto os “Peixes” como o “Lago do Piri” se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Jijú, Traíra, Sarapó, Acará, Pratinha, Tucunaré, Jacundá, Perema, Jabuti (Matamatá), Matupiri, Poraquê, Jacaré, Piranha, Caratinga, Caratipiôca, Uéua, Garça, Pato do Mato, Mergulhão, Socó, Maguari, Piaçoca, Quero-Quero, Maçarico, Cigana, Saracura, Guará, Jaburu, Muçun, Barata do Fundo, Sucuriyu, Arraia, Acaraponga e Aranha;

II. “Peixes do Igarapé” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório ameaçados, habitam o “Igarapé”, tanto os “Peixes” como o “Igarapé” se relacionam

com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Pescada, Acará, Tucunaré, Mandubé, Mandii, Tainha, Caratipioca, Pirapema, Piranderá, Peixe Galinha, Pirambu, Aracu, Caruamã, Baiacu, Pirarara, Pirananbu, Amuré, Maiuíra, Arraia, Aruíri, Pirapitinga, Acari, Aramaçã, Uruá, Caramujo, Ostra, Camarão, Peixe Boi, Traira, Acará, Matupiri, Cachorro de Padre, Bagre, Jandiá, Acaraponga, Jiju, Muçun, Matupiri, Poraquê, Caratai, Pratinha, Tralhoto e Ituí;

III. “Peixes da Baía do Capim e da Praia” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório ameaçados, habitam a “Baía do Capim e a Praia”, tanto os “Peixes” como a “Baía do Capim e a Praia” se relacionam com à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum”, assim os denominamos partindo das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Filhote, Dourada, Sarda, Pescada, Mapará, Tambaqui, Tucunaré, Tainha, Pratiuira, Arapaia, Bacu, Braço de Moça, Camuirím, Mandii, Mandubé, Acari-Ximbó, Caratai, Acari-Preto, Acari-Barbudo ou Acari-Açu, Acari-Boi, Maiuira, Espardate, Tralhoto, Camarão, Ostra, Boto Malhado, Pirarara, Caramujo, Cação, Boto Tucuxi, Piranderá, Bagre, Piramutaba (Piaba), Pirapema;

IV. Temos também o Camarão que pode ser encontrado no Igarapé, no Rio e na beira da Praia, sendo um dos principais alimentos que comemos acompanhado do Açaí, sendo retirado por meio do Matapi que é fixado respeitando as marés em locais do nosso conhecimento como sendo seu lugar;

9.9 O Lago do Pirí e as cabeceiras dos Igarapés Vilar, Urucuri, Urucurizinho, Urucuri grande são bens jurídicos coletivo, comum,





material e imaterial dentro da Ilha Xingu/PAE Santo Afonso, a qual fazemos parte, juntamente com o Território Ribeirinho do Igarapé São José;

I. Consistem em uma potencialidade muito importante para o nosso Território, assim como os Igarapés, as Nascentes, Baías e Florestas;

II. O Lago do Piri é um verdadeiro berçário onde se reproduzem muitas espécies de peixes, existindo muitas outras espécies de animais, inclusive é um dos nossos territórios pesqueiros, sendo também o lugar das nascentes dos Igarapés;

III. Durante o inverno o Lago do Piri possui a influência da maré ficando cheio, já durante o verão ele seca dando lugar aos poços de água onde encontramos os Peixes;

IV. A alteração desse fluxo coloca em risco nossa própria existência, sendo vedado qualquer ação interna ou externa que possa ameaçar, impactar, afetar ou colocar em risco esse importante ecossistema ancestral;



9.10 “Animais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, habitam as “Terras e Águas” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Preguiça, Veado, Macaco, Mucura, Guariba, Camaleão, Cuandu, Soia, Cutia, Tatu, Paca, Jacurichi, Jacurarú, Jacarerana, Tamanduá, Raposa, Guaxinim, Jaguatirica, Pato do Mato, Jaburu, Saracura, Juruti, Nambu, Capivara, Lontra, Coruja, Porco do Mato ou Porco Espinho, Jupará, Perema, Jabuti, Jacaré, Tartaruga;

9.11 Os “Animais” são também fonte de nossa alimentação, onde empreendemos a caça de subsistência, sendo praticada de forma

controlada e sustentável, sem agressão ao meio ambiente a natureza contribuindo com a conservação das espécies;

9.12 “Aves” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, habitam as “Terras, Ar e Águas” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com eles vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, assim as denominamos e descrevemos, a partir das nossas Normas Jurídicas, nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, sendo eles: Gavião, Urubu, Juruti, Cigana, Saracura, Pato do Mato, Pombo, Inanbu, Papagaio, Maracanã, Coroca, Tucano, Araçari, Japiim, Leme Duro (lapu), Jacu, Aracuam, Xicuãm, Sabiá, Curió, Garça, Rouxinol, Pavão, Maçarico, Socó, Quero-Quero, Tem-Tem, Sói, Curauá, Periquito, Bem-Te-Vi, Patativa, Iraona, Rolinha, Curaua Vóvó, Beija-Flor, Pica-Pau, Galinha, Pato, Peru, Picote, Andorinha, Mergulhão, Ariramba, Gaivota, Jurutai, Pássaro Tesoura, Coró-Coró, Carão;

9.13 “Árvores/Floresta em Pé”, seres não humanos dotados direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território que se encontram ameaçados, habitam a “Natureza” se relacionam à “nossa forma de vida”, com elas vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, sendo elas: Ipê, Andiroba, Ucuúba, Cedro, Loro, Acapu, Sumaúma, Massaranduba, Sucupira, Marupá-mirim, Quaruba, Cupiúba, Angelim, Arara, Matamatá, Guajará-pedra, Sapucaia, Açacu, Quaricuara, Pracuúba, Paxiúba, Tata-piririca, Cumaru, Gurajuba, Pau’darco, Tauari, Anani, Maparaju, Sôva, Taperebazeiro, Seringueira, Jarmirana, Mandioqueira, Cinzeira, Piquiarana, Sapacuá, Pracaxi, Buiçú, Paricá, Pará-Pará, Boloteira, Pau-Ferro, Pente de Macaco, Lacre, Envireira, Bacurizeiro, Castanheira do Pará, Açaizeiro, Bacaba, Paxiubeira, Miritizeiro, Tucumãzeiro, Inajazeiro, Patauá, Urucurizeiro, Pitaica, Caranã, Palmeira, Cutiúba, Mucajá, Marajá, Ingá, Abiuzeiro, Caju do Mato, Palheira, Muru-Muru, Bacuri-Parí, Bacuri Maxixe, Bacuri-Açu.

9.14 “Matas Ciliares”, seres não humanos dotados direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território que se encontram ameaçados, habitam a “Natureza” se relacionam à “nossa forma de vida”, com elas vivemos





em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, sendo elas: Turiá, Aningueira, Siriúba, Mangueiro, Momorana, Jarandeuá, Juquiri, Seringueira, Mututi, Limorana, Facãozeiro, Miritizeiro, Junco, Culhão do Porco, Comida do Veado, Capim, Cebolinha, Mururé e Canarãa;

9.15 “Frutas” , seres não humanos dotados direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território que se encontram ameaçados, habitam a “Natureza” se relacionam à “nossa forma de vida”, com elas vivemos em uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum”, sendo elas: Cupuaçu, Cacau, Abacaxi, Acerola, Pitaia, Banana, Sapucaia, Jambo Rosa, Toranja, Mamão, Coco, Goiaba, Caju, Laranja, Tangerina, Amora, Limão, Café, Carambola, Manga, Araçá, Pupunha, Abacate, Ingá, Bacuri, Ajuru, Inajá, Tucumã, Cerú, Taperebá, Miriti, Muruci, Piquiá, Castanha do Pará, Buiúçu, Maracujá, Jaca, Avapão, Fruta Pão, Biribá, Graviola, Maxixi, Melancia, Jerimun, Milho, Sidra;

9.16 Destacamos o Açaí como um fruto indispensável em nossas refeições diárias;

9.17 “Plantas Medicinais” seres não humanos dotados de direitos pelos princípios descritos e por nós observados e de importância para nosso território e maretório encontram-se ameaçados, fonte de biodiversidade e de saber ancestral, habitam à “Terra e o Território” se relacionam à “nossa forma de vida ancestral e tradicional” e com elas vivemos uma relação de “Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementaridade e Comum” utilizadas sob esses princípios com a “medicina formal e acadêmica”, assim as denominamos e descrevemos, a partir da nossa Cultura e Cosmologia Ancestral, devendo este conhecimento ser respeitado e protegido em conformidade com as leis nacionais e com o Bloco Normativo Internacional, sendo elas: Anador, Cidreira, Amoxilina, Jucá, Marupazinho, Urtiga, Hortelã, Boldo, Sucuriju, Babosa, Japana, Borboleta, Pirarucu, Capim Santo, Arruda, Ampicilina, Coramina, Pariri, Gengibre, Mucura-Caá, Cipó-Pocá, Cana-Ficha, Leite de Amapá, Leite de Sucuuba, Caxinguba, Copaíba, Verônica, Casca de Mamona, Quina, Mavarisco, Nauerá, Carapanã, Lacre, Fava, Cipó-Uira, Cedro, Casca do Jatobá, Sipó Murutêteca, Mastrus, Escada de Jabuti, Amor-Crescido, Pião Roxo, Pião Branco, Capitiú, Algodão,

Hortelã, Aratáciú, Cabi, Catinga de Mulata, Arumã de Cheiro, Vassourinha, Quebra Pedra, Folha de Canela, Jambú, Rinchão, Cravo, Espada de São Jorge, Óleo Elétrico, Folha da Amora, Buiucú;

9.18 Em razão de nosso conhecimento tradicional, de nossas práticas tradicionais, culturais e econômicas destacamos que nosso modelo de desenvolvimento se baseia no cultivo, plantação, manejo, colheita, desenvolvimento e tratamento dos recursos e bens naturais, materiais e imateriais, decorrentes do conhecimento socioambiental e da sociobiodiversidade encontrado em nosso território, madeireiro e não madeireiro a partir dos bens elencados como sendo nossas potencialidades econômicas: Pesca de camarão, Jerimum, Miriti, Batata doce, Pesca de peixe, Gergelim, Pupunha, Leite de Sucuuba, Ucuuba, Colheita do açaí, Taperebá, Laranja, Manga, Cupuaçu, Coco, Macaxeira, Limão, Bacuri, Maxixi, Carambola, Carvão, Abacaxi, Mamão, Cacau, Tucumã, Urucum, Cana de açúcar, Castanha, Azeite de andiroba, Bacaba, Acará, Cipó titica, Melancia, Maracujá, Tapioca, Tala de Arumã, Banana, Biribá, Ingá, Cuia, Ameixa, Tala do Jupati, Abacate, Graviola, Jaca, Avapão, Jambo, Arumã, Milho, Mandioca, Caju, Arroz, Goiaba, Limão caiana, Azeite, Azeite de andiroba, Murumuru, Palmito do Açaí, Pimenta, Plantas Medicinais, Cheiro verde, Cidra, Leite de Amapá;

9.19 Além das frutas que consumimos, que comercializamos e dos materiais que utilizamos na fabricação de artesanatos (paneiro, rasa, aturá, tipiti, peneira), também criamos alguns animais como galinha, picote, peru, porco e pato que contribuem para a nossa própria alimentação, como em nossa renda familiar;

9.20 No Território realizamos várias atividades, cujas técnicas nos foram ensinadas pelas gerações passadas, são saberes que nos permitem realizar muitas funções em nosso próprio Território sem causar agressão ao meio ambiente, mas de contribuir para a preservação e conservação dos recursos que nele existem, nesse caso, temos: Carpinteiros, Roçadores, Peconheiros, Comerciantes, Freteiros, Pintores, Artesãs, Marreteiros, Calafate, Pedreiro, Consertador de Rede, Mecânico, Professores, Agentes Comunitário de Saúde e Padeiro;





I. Todas essas profissões são de suma importância para as famílias de nosso Território;

II. O turismo em nossas praias é também uma forma de angariar renda, sobretudo, durante o mês de julho;

9.21 Nosso território é habitado por diversos seres, os quais coabitam e se relacionam com a Natureza a partir das nossas ancestralidades, cosmologias e cultura, os quais entendemos a partir do estudo do “Bloco Normativo Internacional” no caso do Brasil, como sendo “Bens Jurídicos Imateriais” que devem ser protegidos e respeitados;



9.22 Cada um dos seres não humanos, visíveis ou não visíveis descritos possuem seu espaço ou espaços dentro da Natureza e do Território, devendo os agentes públicos ou privados observarem as normativas expressas neste documento ou em outros por nós elaborados, tais como pelo conteúdo normativo oral guardando em nossa comunidade, que somente a nós caberá definir e traduzir;

9.23 Desta forma, em qualquer tipo de intervenção externa de agentes públicos e privados deve levar em conta nossas relações de Harmonia, Interdependência, Reciprocidade, Complementariedade e Comum, com os bens jurídicos materiais e imateriais coletivos aqui descritos fonte de biodiversidade e de saber ancestral;



10

CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO

10.1 Uma das principais conquistas dos Povos e Comunidades Tradicionais na Convenção nº 169 da OIT é o Direito à Autodeterminação, que é afirmar os modos de vida, as vontades e as decisões da comunidade, tudo que afeta direta ou indiretamente deve corresponder ao Direito de Autodeterminação dos Povos;

10.2 Trata-se o Direito Fundamental à Autodeterminação do direito subjetivo de uma comunidade que sabe o que quer para a gestão e desenvolvimento de seu Território;

10.3 O Direito Fundamental à Consulta e Consentimento, que deve ser Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé, de Veto e Autodeterminação, constitui-se em um Direito conquistado por nossas Comunidades Tradicionais;

10.4 Diante de alguma intervenção, o Estado é responsável pelo “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento” que deve ser instaurado antes da realização de qualquer empreendimento, ação dos órgãos legislativo e executivos que afetem o modo de vida da Comunidade Tradicional;

11

CONCEITO E CONTEÚDO DO INSTITUTO JURÍDICO “AUTÔNOMO” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO, por conta própria, que tenha decisões próprias, a comunidade ser livre para tomar decisão sem pressão de aliciadores;

12

CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “CONSULTA” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO, significa conhecimento, informação, respeito, segurança, paz, resistência e união; sem pressão de aliciadores;

47

Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado, Adequado, de Boa-Fé e de Veto de *Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso*



13

CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “CONSENTIMENTO” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO:

13.1 O termo “Consentimento” consiste no direito subjetivo e poder da Comunidade aceitar, permitir, respeitar e entender;

13.2 É quando toda comunidade está de acordo com o que foi decidido;

13.3 A comunidade deve ser consultada e ter a liberdade de consentir ou não, e todas as decisões devem ser tomadas coletivamente;



14

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “PRÉVIA” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO

14.1 O termo “Prévia” indica que deve ocorrer antecipadamente, não fazer em cima da hora, sem pressa, no tempo da comunidade;

14.2 Desta forma, entende-se que o “termo prévia” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;



15

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “LIVRE” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO

15.1 Significa tomar decisão sem pressão nenhuma da Polícia, Estado, Empresa, ou qualquer tipo de situação que possa nos ameaçar ou coagir a agir de uma forma que não desejamos, como assédio ou tentativa de trocas, ou de mudar opiniões com falsas vantagens econômicas ou financeiras;

15.2 Não nos consideramos livres para participar de processos de consulta caso ocorra tentativas de criminalização das nossas ações ou intervenções;

15.3 Não nos consideramos livres para participar de processos de consulta quando houver tentativas de interferência na nossa forma de organização ou ainda quando tentam comprar lideranças ou pessoas das comunidades;

15.4 Desta forma, entende-se que o “termo livre” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;



16

CONCEITO E CONTEÚDO DO REQUISITO “INFORMADO” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO

16.1 Quer dizer que a Comunidade deseja que o Estado ou terceiros interessados, venham informar o que vão fazer, que fale nossa língua, que possamos entender claramente e que seja na linguagem do povo;



16.2 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso a natureza do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação, devendo ser explicado o tipo, prestando informações sobre o tamanho, localidade, tempo de implementação, possibilidade de ser ou não revertido e seu alcance;

16.3 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso as razões do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação, ou seja, deverá ser descrito e amplamente apresentado os fatos e motivos, bem como seu objeto e objetivo, sempre de forma detalhada e com linguagem apropriada;

16.4 Desta forma, o requisito informado estará presente quando for expresso a duração do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;



16.5 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a apresentação previamente da localização das áreas que serão afetadas do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;

16.6 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a apresentação previamente de uma avaliação preliminar dos impactos prováveis, previamente a qualquer medida legal, sejam elas de ordem econômica, social, cultural, cosmológica, religiosa ou ambiental, devendo considerar os possíveis riscos e obrigatoriamente uma distribuição dos benefícios de forma justa e equitativa, de acordo com as informações contidas neste instrumento jurídico, devendo ser respeitados as normas e princípios evocados neste documento ou em outros por nós indicados ou na nossa tradição oral;

16.7 Desta forma, o requisito informado estará presente quando houver a identificação dos sujeitos de intervenção;

16.8 Desta forma, o requisito informado estará presente quando se houver apresentado todos os possíveis e prováveis entraves, dificuldades, problemas, aspectos negativos e consequências do projeto, atividade, ato administrativo ou legislação;

16.9 Desta forma, nossas comunidades querem ser respeitadas por nossa forma de viver, falar e que não temos que ter vergonha em assumir nossa identidade;

16.10 Desta forma, entende-se que o “termo informada” é um requisito de validade do “Processo Administrativo Especial de Consulta e Consentimento”;



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO E INSTITUTO JURÍDICO DE NATUREZA MATERIAL E FUNDAMENTAL “AFETADO” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO, algo que vem impactar, poluir, tirar nossos meios de sobrevivência, tirar nosso meio de viver, de pegar o nosso “boião”, é prejuízo;



CONCEITO E CONTEÚDO DO DIREITO AO “VETO” PARA A COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO, o termo consiste na possibilidade de a comunidade proibir, selar, não deixar que o projeto, atividade, ato administrativo, legislação ocorra;



NORMAS JURÍDICAS CONSUETUDINÁRIAS FRUTO DE NOSSA GESTÃO NO AMBIENTE INTERNO DA COMUNIDADE DE IGARAPÉ VILAR/PAE SANTO AFONSO





19.1 Fica proibida a captura de camarão com rede de lanço para fins comerciais, com exceção para a captura em pequena quantidade para consumo próprio dos moradores, pois prejudica a pesca com matapi;

19.2 É proibido fazer armadilha para caça dentro do território, porque coloca em risco a vida dos moradores;

19.3 É proibido a realização de pesca de “Borqueio” (substitui bloqueio) da região do Muiuí ao Capim;

19.4 É proibido fazer derrubada e venda de madeira na comunidade, exceto para uso pessoal de pessoas do próprio território, respeitando um limite de 50 metros das margens dos igarapés, pois todas as espécies são bem coletivo jurídico material e imaterial, dentro da Ilha Xingu/PAE Santo Afonso, a qual fazemos parte;



19.5 É proibido também a venda e doação de qualquer área de terra para pessoas de fora, aceitamos somente por meio de troca para pessoas que possuem vínculo familiar no território, isso através de conversa com a comunidade.

19.6 É proibido o uso da rede de malhar nº 15, 20 e 25 no território, somente de nº 30 para cima, como também é proibido colocar rede nas cabeceiras dos igarapés no período da piracema;

19.7 É proibido o uso de rabudos por crianças;

19.8 Que cada morador respeite o espaço do outro (não colocar rede e matapi no porto do outro sem consentimento);

19.9 É proibida a pesca predatória com materiais que venham trazer prejuízos para a comunidade;

19.10 É proibida qualquer alteração nos pedrais causado por ato humano, como explosão dos pedrais e retirada de pedras para fins comerciais, porque consideramos estes espaços de reprodução dos peixes, bem coletivo jurídico e sujeito de direito;

19.11 É proibido realizar qualquer alteração nos bacurizais por meio de ato humano, bem como a derrubada das árvores e a retirada do fruto sem respeitar o fluxo natural de queda, porque consideramos um bem coletivo jurídico e sujeito de direito;

19.12 Fica proibido a privatização de locais coletivos por empreendimento ou por qualquer pessoa;

19.13 Proibido a comercialização de droga na comunidade;

19.14 Proibido o descarte de lixo tanto na terra como no igarapé;



PASSO A PASSO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE CONSULTA E CONSENTIMENTO

21.1 A comunidade se organiza e toma sua decisão, reunindo todas as cinco áreas, Pacoval, Moju, Vilar, Curupuacá e Areia no centro comunitário da igreja católica, envolvendo todos os moradores independente de cor, raça, religião e partido político;

21.2 O convite para a participação é realizado por equipes que vão até as famílias;

21.3 Na tomada de decisão leva-se em consideração a opinião de todos, prevalecendo sempre a coletividade;

21.4 A comunidade deverá receber a informação sobre o ato administrativo, a legislação, projeto ou atividade que será objeto do processo de consulta e consentimento, diante de qualquer ato a comunidade deve ser informada;

21.5 As informações sobre o ato administrativo, a legislação, projeto ou atividade que será objeto do processo de consulta e consentimento, devem ser repassadas para as lideranças da





comunidade, que se configura na coordenação comunitária do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do PAE Santo Afonso do Igarapé Vilar que é composta pelas seguintes entidades e instituições:

- I.** A Coordenação da Igreja Católica;
- II.** A Coordenação da Igreja Evangélica;
- III.** A Secretaria da Colônia dos Pescadores Local;
- IV.** A Coordenação da Cáritas Comunitária Local;
- V.** Um representante do Assentamento PAE Santo Afonso;
- VI.** Um representante dos Professores;
- VII.** Um morador da área Pacoval, um morador da área Moju, um morador da área Vilar, um morador da área Curupuacá e um morador da área Areia, indicados por cada área sempre que necessário, totalizando cinco moradores;



21.6 Depois de repassadas para todas as lideranças o ofício da autoridade do governo consultante com todas as informações requeridas no âmbito deste Protocolo, estas devem se reunir para discutir a situação;

21.7 Após a reunião das lideranças, o objeto da consulta será discutido em rodas de conversas nas áreas e por fim, será reunida toda a comunidade que deve ser informada pela autoridade do governo interessada no procedimento de consulta e consentimento, e então ser realizada o processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento;

21.8 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deve acontecer no centro comunitário São José do Igarapé Vilar, no dia de sábado, no horário de 08:00 às 15:00 horas, com exceção dos meses de julho e novembro;

21.9 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento só poderá acontecer se todas as áreas que formam a comunidade estiverem reunidas e concordarem;

21.10 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento terá como sujeitos ativo do procedimento a comunidade em geral, envolvendo crianças, jovens, adultos, idosos, pescadores, pescadoras, lavradores, lavradoras, agricultores, agricultoras, negros, negras e mulheres, abrangendo todas as áreas: Pacoval, Moju, Vilar, Curupuacá e Areia;

21.11 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento devem ser realizadas no território de forma prévia, livre, informada e de boa fé;

21.12 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento devem respeitar todos os anseios da comunidade, como os dias e horários, as decisões da comunidade, fora de período eleitoral para que não haja influência política, todas as disposições contidas neste documento ou em outros por nós indicados, ou ainda fruto de nossa oralidade, e por fim ouvindo e respeitando a decisão tomada;

21.13 Não ter a presença de polícia ou pessoas armadas nas reuniões e nas etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento;

21.14 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento devem ter linguagem acessível, para que todos possam compreender e tomar a melhor decisão;

21.15 Nas etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento, só aceitaremos a presença de parceiros convidados, tais como a CÁRITAS, CPT, PARÓQUIA DAS ILHAS, STTR, dentre outros por nós indicados;

21.16 Nas etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento, não permitimos a presença de qualquer empresa, principalmente da Cargill, nenhum representante da Prefeitura de Abaetetuba ou de órgão governamentais, que não seja





à autoridade do Estado responsável pela realização do processo administrativo especial de consulta e consentimento do objeto jurídico do Governo a ser submetido ao procedimento;

21.17 Em todas as etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento somente a comunidade fará registros de fotos e vídeos, se o governo solicitar os registros a comunidade de forma coletiva decidirá se permite o acesso de acordo com a legislação vigente;

21.18 Queremos que o governo respeite a nossa autonomia e autodeterminação;

21.19 Nas etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento o Governo deverá respeitar o tempo da nossa comunidade;

21.20 As etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento consulta não deverá ocorrer em tempo de festejos religiosos, quando falecer pessoas da comunidade e quando houver algum movimento cultural;

21.21 Quanto as etapas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deverão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias, até que toda a comunidade esteja totalmente inteirada da situação e não tenha nenhuma dúvida;

21.22 A decisão final sobre o ato administrativo, legislação, projeto ou atividade objeto do procedimento administrativo especial de consulta e consentimento deve ser tomada de forma coletiva em assembleia, respeitando a decisão da maioria dos presentes na mesma;

21.23 A decisão final sobre o ato administrativo, legislação, projeto ou atividade objeto do procedimento administrativo especial de consulta e consentimento, bem como todo o procedimento realizado será informado à autoridade do governo solicitante a respeito do objeto do procedimento de consulta e consentimento, em conformidade com o que fora estabelecido no plano de consulta;

21.24 Grupos isolados ou uma única pessoa, como lideranças religiosas, associações, movimentos, sindicatos, escola e qualquer outra instituição não tomam decisão pela comunidade;

21.25 Toda decisão será tomada de forma coletiva e em conformidade com este Protocolo, ou com outros documentos por nós indicados e de acordo com nossa oralidade;

21.26 No processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deverá ser levado em consideração as vivências da comunidade, tais como: religiões, culturas, as safras, costumes e o respeito com o tempo da comunidade;

21.27 No processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deverá ser levado em consideração os aspectos dos fenômenos naturais do território como as marés;

21.28 No processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deverá ser levado em consideração o bem-estar de todos, que ninguém se sinta pressionado por influências advindas de pessoas que não são da comunidade;

21.29 No processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento deverá ser levado em consideração que o nosso Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade seja respeitado;

21.30 Quem paga os custos de todo processo de consulta: O Estado (governo municipal, estadual e federal);

21.31 A Comunidade do Território Ribeirinho de Igarapé Vilar/PAE Santo Afonso espera que seu Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade seja respeitado e nossas regras sejam todas observadas;

21.32 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade tem que ser um instrumento para nos ajudar a defender das ameaças ao nosso território e a natureza na qual vivemos;

21.33 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, foi



construído para que tenhamos melhorias para o bem viver em nossa comunidade e uma segurança maior para o nosso território;

21.34 O Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade, foi construído para que as autoridades levem em consideração todos os pontos nele elencados, que não seja só um documento, mas um instrumento de resistência e diálogo intercultural para a existência, e não extinção, de todas as formas de vida que aqui existe;

22

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 Este documento foi construído a partir da escuta da comunidade ribeirinha de Igarapé Vilar;

22.2 Todas as regras e normas estabelecidas neste documento devem ser respeitadas;

22.3 Ninguém poderá realizar alguma alteração neste documento, a não ser a própria comunidade reunida com a decisão de todos os seus moradores;

22.4 Ressaltamos que queremos e devemos ser informados e consultados sobre tudo que venha para o nosso território e que nossa participação e opinião seja considerada por todos os órgãos;

22.5 Que o processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento seja realizada pelo Estado, por meio da autoridade competente, antes de qualquer decisão a ser adotada e que seja de boa-fé, conforme ampara a Convenção n° 169 da OIT;

22.6 Não aceitamos que o Estado ou Empreendimento realize reuniões com algum morador, liderança ou pequeno grupo de pessoas da comunidade de forma individualizada, sem o conhecimento dos demais moradores e lideranças;

22.7 Tudo deve ser no coletivo, pois nenhuma pessoa ou grupo pode tomar decisão pelos demais;

22.8 O processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento legítimo e legal deverá ser realizado pelo Estado/Governo por meio da autoridade competente e não por empreendimento, devendo o tempo da comunidade seja obedecido, podendo acontecer somente em dia de sábado com exceção dos meses de julho e novembro;

22.9 Reafirma-se que nenhum tipo de filmagem, gravação ou imagem pode ser realizada sem o nosso consentimento;

22.10 Todas as famílias devem ser informadas do processo de efetivação do direito fundamental à consulta e consentimento com antecedência e as decisões finais só devem ser tomadas em Assembleia no centro comunitário São José do Igarapé Vilar e devem estar em conformidade com o disposto neste documento;

22.11 A fala do Senhor Dillecio Marinho Freitas, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *"Aqui é o lugar onde a gente nasceu e cresceu, eu tenho choque no coração quando penso em sair daqui. Nos sentimos ameaçado, a cerca da Cargill passa por dentro do Piri, a gente não pode pescar como antes por causa das barcas. Mais o povo está unido para viver libertos, não necessitamos de uma empresa que só vem trazer desgraça, ela não traz emprego, só destruição. O homem de Deus é aquele que luta pelo povo";*

22.12 A fala do Senhor José Raimundo Rodrigues, morador da comunidade representa uma parcela do nosso pronunciamento coletivo, que ecoa e se enraíza neste documento, devendo ser levado em consideração para o diálogo com nosso Território: *"A gente tem que lutar até o último suspiro pelo o que é da gente, que é o território";*





22.13 Este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade admite a utilização das normativas e preceitos previstos no Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Igarapé São José e do Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade do Rio Xingu;

22.14 Queremos deixar claro, que este Protocolo Comunitário-Autônomo-Biodiversidade é um documento muito importante para o nosso Território, pois foi construído pelos próprios moradores, sendo considerado por nós uma ferramenta de resistência e de proteção de tudo o que é nosso! Pois aqui, nós existimos!

Abaetetuba, 22 de abril de 2024

REALIZAÇÃO

Comunidade Ribeirinha Igarapé Vilar (PAE Santo Afonso)

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PARCERIA

